

## RESOLUÇÃO SESA Nº 145/2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8°, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS para o biênio 2014/2015, na modalidade "Fundo a Fundo"; e que em seu Anexo Termo de Adesão estabelece o prazo de 180 dias, após o repasse do Incentivo, para a aquisição do veículo e/ou equipamento destinado ao Transporte Sanitário;
- considerando os repasses fundo a fundo para os municípios autorizados pelas Resoluções SESA nºs 444/2014, 513/2014, 785/2014 e 025/2015, para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS;
- considerando Clausula V, do Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS, que estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o repasse da parcela, para a aquisição do veículo e/ou equipamento destinado ao transporte sanitário;
- considerando que muito dos municípios, autorizados pelas Resoluções acima citadas, ainda não conseguiram finalizar os seus processos de aquisição;
- considerando a responsabilidade da SESA de apoiar os municípios frente às dificuldades da administração municipal, e, na qualificação da Atenção Primária em Saúde no Paraná,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Prorrogar por mais 180 dias, a partir da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido nos Termos de Adesão dos municípios autorizados ao recebimento do Incentivo Financeiro de Investimento para a Implantação do Transporte Sanitário, pelas Resoluções SESA nºs 444/2014, 513/2014, 785/2014 e 025/2015.
- § 1º Findo esse período, para as aquisições ainda não concluídas, deve ser solicitada a prorrogação de prazo, pelos municípios, com a devida justificativa para o atraso.
- § 2º Após a análise da justificativa pela área técnica, se considerada pertinente, deverá ser feita a prorrogação de prazo mediante Termo Aditivo ao Termo de Adesão.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 201

Michele Caputo Meto

Secretário de Estado da Saúde

1



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	35811/2016	Diário Oficial Executivo					
Γítulo	Resolução SESA nº 145/2016		Secretaria da Saúde				
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde		Resolução-EX (Gratuita)				
Depositário	RAQUEL STEIMBACH		145.16.rtf 58,20 KB				
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GC						
Enviada em	27/04/2016 16:57						
	oublicação 2016 Sexta-feira	Gratuita		Diagramada	28/04/16 10:17	Tu	Nº da Edição do Diário: